



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1.074/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adquirir a quantidade de até 50.000 (cinquenta mil) quilos de semente de aveia, preta e selecionada, para a cobertura de solo e pastagem de inverno, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a distribuir aos agricultores do Município, a título de incentivo especial, para o produtor rural que possua inscrição municipal, da seguinte maneira:

- a) 80 (oitenta) quilos de semente para quem possuir até 02 (duas) notas fiscais de produtor emitidas;
- b) 120 (cento e vinte) quilos de semente para quem possuir 03 (três) ou mais notas fiscais de produtor rural emitidas.

Parágrafo Primeiro - A distribuição será efetivada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Setor de Tributos, cabendo à orientação e a fiscalização do plantio aos técnicos do Município.

Parágrafo Segundo - Todo produtor de leite que emitiu 01 (uma) nota fiscal por mês de janeiro à dezembro de 2015, tem o direito de receber uma saca adicional de 40 (quarenta) quilos de semente de aveia.

Art. 3º. Somente serão beneficiados os agricultores que:

- a) não possuírem pendências financeiras com o Município;
- b) emitam Nota Fiscal de Produtor Rural, comprovando a emissão de no mínimo duas notas de produtos agrícolas no exercício de 2015, bem como ter prestado contas das notas fiscais retiradas;

Art. 4º. A semente de aveia somente será entregue ao próprio agricultor, que assinará termo de recebimento com o seguinte compromisso:

- a) plantar a semente em mais de 01(um) hectare de área cultivada;
- b) não vender, trocar ou ceder a qualquer título a semente recebida.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Parágrafo Único. O agricultor que vender trocar, ou ceder a qualquer título a semente recebida, não será beneficiado no ano subsequente e a título de sanção penal, deverá restituir ao Município em dobro o valor da semente recebida.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita (SC), 15 de março de 2016.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 16/03/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças